TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02177/15

## RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07996/15.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO SOCORRO MENDES RIBEIRO SANTANA**
    - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica 1.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **53 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
    - 3.6. Matrícula: **143.557-4.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0733 de 26/03/2015 (fls. 36).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 25 de abril de 2015 (fls. 38).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 76/78), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0733.**

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

## VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO MENDES RIBEIRO SANTANA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0733 de 26/03/2015 (fls. 36).**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO MENDES RIBEIRO SANTANA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0733, constante às fls. 36, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Julho de 2015




**Cons. Arnóbio Alves Viana**
PRESIDENTE




**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**
RELATOR




**Bradson Tibério Luna Camelo**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO